

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria Nº 6/1977 de 4 de Maio

O §2.º do art. 2.º do Decreto n.º 639/71, de 31/Dez., ao alterar o art. 3.º do Decreto n.º 47 329, de 22/Nov./1966, definiu que a aprovação das operações de concentração dependerá de as sociedades delas resultantes terem uma dimensão compreendida entre limites mínimo e máximo a fixar por Portaria do Ministério das Comunicações.

Além disso, os limites referidos poderão ser diferentes conforme:

- a) os tipos de transportes;
- b) as localidades ou regiões em que os veículos devem prestar serviço de aluguer.

Ora, convém adaptar à Região os limites fixados pela Portaria n.º 815/73, de 17 de Novembro, permitindo uma maior maleabilidade na exploração da indústria.

Assim nos termos da alínea c) do art. 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma, aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 318-B/76 e 427-D/76 respectivamente de 30 de Abril e 1 de Junho, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretaria Regional de Transportes e Turismo:

Para os efeitos definidos no art. 3.º do Decreto n.º 47 329, de 22 de Novembro de 1966, na redacção dada pelo art. 2.º do Decreto n.º 639/71, de 31 de Dezembro, poderão ser sempre autorizadas as transferências de licenças de aluguer entre industriais da mesma espécie.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 18 de Março de 1977. - O Secretário dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.